
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E
SERVIÇOS DO INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR
SOCIAL - ISEB

O INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL - ISEB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ nº. 07.417.253/0001-04, com sede à Rua Alcendino Maria, s/nº. Aperibé-RJ, torna público o seu:

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para aquisição de bens, custeio, investimentos, contratação de obras e serviços destinados ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade, com incidência nos Contratos de Gestão e/ou Termos de Parcerias havidos junto ao Ente Público.

Art. 2º. Todos os dispêndios da entidade serão regidos pelos princípios básicos da moralidade, ética, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens serão efetuados mediante procedimento de competição pública, denominado Cotação de Preços, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos nesse Regulamento ou a critério exclusivo da entidade.

Art. 5º. A participação na Cotação de Preços implica na aceitação integral e irrevogável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância desse Regulamento e normas aplicáveis.

DAS DEFINIÇÕES:

Art. 6º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. **COMPRA:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento em uma única entrega ou contínua;

II. **SERVIÇO:** a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas destinadas a obter determinada utilidade de interesse da entidade, tais como: concerto, instalação, limpeza e conservação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, trabalhos técnicos-profissionais, entre outros;

III. **OBRA:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento. Os processos de compras de bens materiais e insumos têm as suas especificações técnicas vinculadas ao cadastro dos itens e as contratações de serviços vinculadas ao Termo de Referência;

IV. TERMO DE REFERÊNCIA: instrumento contendo detalhadamente os critérios técnicos e financeiros de execução do serviço a ser contratado, além de cronogramas e metas;

V. FORNECEDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que abastece de materiais ou presta serviços a entidade no desenvolvimento de suas atividades sociais;

VI. ATO CONVOCATÓRIO: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

VII. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, para regularizar as relações jurídicas obrigacionais recíprocas, no intuito da consecução dos objetivos de interesse público;

VIII. COTAÇÃO DE PREÇOS: estimativa de custo para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento das respectivas despesas e servir de base para julgamento da melhor oferta apresentada pelos Fornecedores;

IX. CAIXA PEQUENO: São adiantamentos de pequena monta, realizados em favor de funcionários da entidade, destinado ao pagamento de despesas extraordinárias (de pronto atendimento) e dos quais se exige a devida prestação de contas.

DOS PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 7º. Os procedimentos para a realização das Cotações de Preços obedecerão aos seguintes prazos para envio das propostas de preços, devendo o mesmo constar em Ato Convocatório próprio:

I. De no mínimo 12h a no máximo 2 (dois) dias para a realização de compras e contratações de até R\$ 12.000,00 anuais;

II. De 3 (três) dias para a realização de compras e contratações de até R\$ 200.000,00 anuais;

III. De 5 (cinco) dias para a realização de compras e contratações acima de R\$ 200.000,00 anuais;

Art. 8º. As Cotações de Preços deverão ser precedidas de Ato Convocatório específico em que deverá constar a descrição detalhada do objeto, bem como datas, prazos, valores, as condições de participação dos fornecedores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir isonomia e impessoalidade entre fornecedores em busca de ampla pesquisa de mercado para levantamentos das ofertas mais vantajosas.

Art. 9º. Deverão constar nos procedimentos para as Cotações de Preços:

I. Abertura do processo de compras com documento de solicitação de compra ou serviço, devidamente autorizado pelo dirigente da entidade;

II. Descrição detalhada dos produtos ou serviços a serem adquiridos e/ou Termo de Referência constando as características, quantidades, prazos, formas de entrega e demais informações necessárias à compra ou contratação;

III. Ato Convocatório devidamente publicado no Site oficial da entidade, bem como a comprovação por meio eletrônico de seu encaminhamento aos fornecedores dos respectivos produtos ou serviços cadastrados e não cadastrados;

IV. Levantamento de preço com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de plataformas eletrônicas, consultas de preços por e-mail ou outros meios legais necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado;

V. Realização de eventuais diligências para melhor especificação, verificação de qualidade e adequação dos itens cotados ao objeto a ser comprado ou contratado;

VI. Elaboração do mapa da Cotação de Preços;

VII. Aceite ou desistência total ou parcial dos fornecedores em relação aos itens vitoriosos na Cotação de Preços;

VIII. Termo de Contrato, Carta Contrato ou outro instrumento devidamente assinado, conforme o caso.

IX. Emissão de Autorização de fornecimento de bens ou serviços (OF);

X. Notas Fiscais devidamente atestadas conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o Instituto fizer convocação dos fornecedores, cadastrados e não cadastrados, conforme previsto no Inciso III, nos prazos estabelecidos no Ato Convocatório e não se obtiverem as 3 (três) propostas mínimas previstas, poderá a entidade realizar a escolha de melhor proposta das que forem apresentadas.

Parágrafo Segundo – O aceite do fornecedor previsto no Inciso VI constituirá em compromisso do vencedor com a entrega nos prazos e valores propostos. Eventuais descumprimentos pelo fornecedor após o aceite, deverão ser justificados. Caso não o faça ou não seja acatado pela entidade o fornecedor ficará impedido por 6 (seis) meses de participar de novos Atos Convocatórios.

Parágrafo Terceiro – No caso de desistência total ou parcial do fornecedor em relação aos itens vitoriosos previsto no Inciso VI os mesmos serão remanejados a próxima proposta de preços e assim sucessivamente até a satisfação o objetivo de comprar ou contratar da entidade.

Parágrafo Quarto - Caberá à Setor de Compras a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Cotação de Preços.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Art. 10º. Deverão ser considerados um dos seguintes critérios:

- a) Menor preço;
- b) Técnica e preço;
- c) Melhor técnica.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Além dos critérios básicos descritos anteriormente, a avaliação dos fornecedores poderá levar também em consideração critérios específicos de responsabilidade social, com proibição de trabalho infantil, relações de trabalho adequadas, adoção de padrões ambientais responsáveis, admissão no quadro de funcionários da empresa de pessoas com deficiência, entre outros definidos em Ato Convocatório.

Art. 11. Previamente à adjudicação de uma proposta, a entidade poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 12. Será obrigatória a justificativa, por escrito, de pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Art. 13. São documentos necessários à habilitação, conforme o caso:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal;

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 14. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, a critério da entidade, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

DA DISPENSA DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 15. A dispensa do procedimento de Cotação de Preços poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo:

a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento;

b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, advocatício e contábil;

IV – Não acudirem interessados à Cotação de Preços realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E DE PEQUENO VALOR

Art. 16. A entidade designará funcionário responsável pelo Caixa Pequeno, destinado a aquisição de bens e serviços cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser adquiridos através da apresentação de respectiva Nota Fiscal.

Art. 17. O valor do Caixa Pequeno fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais) que deverá ser depositado em conta corrente do respectivo funcionário responsável, que ao final deverá realizar a prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 18. Os valores restantes em conta corrente no momento da prestação de contas deverão ser devolvidos à conta corrente da entidade originária do depósito.

Art. 19. A autorização para novo depósito referente ao Caixa Pequeno dependerá de aprovação da prestação de contas anterior pelo dirigente da entidade.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 20. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

Art. 21. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de divulgação de:

I – Julgamento das Propostas;

II – Habilitação ou inabilitação do interessado;

III – Cancelamento do procedimento;

IV – Rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo - O recurso será julgado pelo Setor de Compras que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

Parágrafo Terceiro - Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

DOS CONTRATOS

Art. 22. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 23. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por

cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Art. 24. A realização de procedimento de Cotação de Preços não obriga a entidade a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Presidente da entidade ou pessoa designada para tal.

Art. 25. É facultada a entidade convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não cumpra a Ordem de Fornecimento em prazo estipulado no Ato Convocatório, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados a entidade.

Art. 26. Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

Art. 27. Cada parte assume formalmente que na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DAS SANÇÕES

Art. 28 – Aquele que mantiver relação de qualquer natureza com a entidade, seja na qualidade de participante de processo de levantamento de preços, interessado, fornecedor ou prestador de serviços, que venha a praticar as condutas abaixo descritas, serão aplicadas as sanções descritas no parágrafo único deste artigo:

- I. Por descumprir as disposições deste Regulamento;
- II. Ensejar o retardamento dos processos de compras e contratação de serviços;
- III. Não mantiver sua proposta, fraudar a execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Receber da entidade, pelo menos, 03 (três) Notificações Extrajudiciais de execução de serviços em desconformidade com as disposições contratuais;
- V. Apresentar documentação falsa, inclusive declarações;
- VI. Tiver cometido fraude fiscal ou qualquer ato lesivo;
- VII. Tenha praticado qualquer ilícito civil ou criminal;
- VIII. Seja considerado inidôneo ou suspenso, por descumprimento de legislação em vigor;
- IX. Esteja inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)

Parágrafo único - Poderá ser declarado impedido de contratar com a entidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que porventura a mesma tenha sido acometido e das demais penalidades previstas em legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A publicidade dos atos emanados nesse Regulamento se dará pelo site institucional da entidade (www.iseb.org.br) e/ou outros meios de comunicação apropriados, conforme decisão da entidade.

Art. 30. Caberá ao Setor de compras da entidade constituir e atualizar um cadastro único de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Art. 31. Sempre que possível, os preços obtidos nos processos de aquisição de bens e serviços da entidade serão monitorados por auditoria interna, que verificará a conformidade da melhor proposta de preços encontrada com os valores estabelecidos nas tabelas públicas de referência, conforme determina a legislação aplicável.

Art. 32. A entidade poderá suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, mediante justificativa, em qualquer tempo, sem que caiba a qualquer terceiro direito a qualquer indenização de qualquer natureza.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Presidência da entidade ou pessoa designada para tal, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo da entidade, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 34. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições anteriores do Regulamento com o mesmo objeto.

Aperibé, 09 de Agosto de 2021

INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL - ISEB

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:A3BC9F06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/08/2021. Edição 2947

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>